Projeto de Lei nº 104/2017

Dispõe sobre a obrigação da implantação de sinalização horizontal diferenciada próxima às áreas escolares no município de Itaúna e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna – MG decreta:

Art. 1º Fica obrigada, no âmbito do Município de Itaúna, a implantação de sinalização horizontal com faixas diferenciadas que evidenciem áreas escolares.

§ 1º A sinalização deverá envolver todo o quarteirão no entorno das escolas públicas e privadas, inclusive creches, em ruas e avenidas onde existir tráfego de veículos.

§ 2º As faixas devem fazer a indicação a partir dos 100 (cem) metros antecedentes à frente da escola e nos 100 (cem) metros seguintes à escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 30 de maio de 2017

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador PHS/ Itaúna-MG

JUSTIFICATIVA

A preocupação nas áreas escolares com os pedestres que nestas circulam se justifica por ser justamente este público – crianças e adolescentes – o mais suscetível ao risco iminente de acidentes de trânsito. Esta situação nos leva a crer que uma melhor sinalização, apontando área de intensa circulação de pessoas, é extremamente necessária e urgente.

O Brasil é um dos recordistas no trágico índice de acidentes de trânsito. Em média, 38% ao ano das mortes ocorridas no trânsito são consequência de atropelamentos. Isso torna urgente a adoção de medidas de segurança voltadas aos pedestres, sem dúvida a parcela mais frágil do trânsito. O desconhecimento das regras de circulação, principalmente entre crianças e adolescentes, além da atitude irresponsável de muitos condutores de veículos, é agravado pela sinalização deficiente.

É necessário sinalizar melhor as áreas escolares, porque a capacidade de percepção de tempo, distância e identificação dos sons ainda não está plenamente desenvolvida nas crianças, o que as impede de avaliar os riscos reais.

A dinâmica do crescimento e da transformação das cidades, com seu ritmo vertiginoso e caótico, possibilita situações de grandes riscos. É o caso das escolas situadas às margens de vias importantes, com tráfego intenso de veículos, onde é urgente a adoção de medidas preventivas, como a implantação de sinalização horizontal diferenciada.

Rogamos, portanto, o atendimento desse projeto que busca reduzir o índice de acidentes de trânsito e garantir a segurança dos pedestres em geral, especialmente as crianças, adolescentes em idade escolar mais evidentes nestas áreas.

Itaúna, 30 de maio de 2017

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador PHS/ Itaúna-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Hudson Bernardes, nomeia o vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei nº 104/2017, de autoria do vereador Silvano Gomes Pinheiro, que *"Dispõe sobre a obrigação da implantação de sinalização horizontal diferenciada próxima às áreas escolares no municipio de Itaúna e dá outras providências"*.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2017.

Hudson Bernardes

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 05

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 104/2017

Tendo esta Comissão recebido na data de 08/08/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 104/2017, que "*Dispõe sobre a obrigação da implantação de sinalização horizontal diferenciada próxima as áreas escolares no município de Itaúna e dá outras providências*", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Destarte, para nos resguardarmos de uma má interpretação dissertativa com intuito impositivo, apresentamos uma emenda modificativa redacional, com supedâneo ao que dispõe o art. 131, inciso III, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

EMENDA MODIFICATIVA REDACIONAL DE COMISSÃO:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 104/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna, a implantação de sinalização horizontal com faixas diferenciadas que evidenciem áreas escolares."

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão e com a aprovação da Emenda de Comissão ora apresentada, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as normas legais regimentais atinentes à espécie, assim como, tem amparo legal e constitucional e está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de Agosto de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do projeto e da emenda apresentada, acompanhando o Voto do Relator:

Hudson Bernardes
Presidente

Joel Márcio Arruda
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 06
Visto

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itaúna, Vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, vem por meio dessa, na análise do **Projeto de Lei n° 104/2017**, de autoria do edil Silvano Gomes Pinheiro, que **"Dispõe sobre a obrigação da implantação de sinalização horizontal próxima as áreas escolares no município de Itaúna e dá outras providências"**, expor o que se segue:

No uso de suas prerrogativas o Presidente dessa Comissão pelo que dispõe o art. 35 § 4° do Regimento Interno dessa casa, avoca para si a relatoria para análise do referido Projeto em apreço, quanto a matéria dessa Comissão.

Sala das Sessões, em 04 de Setembro de 2017

Alexandre Campos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 07

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERIMENTO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Exmo. Sr.
Dr. Helimar Parreiras da Silva
D.D. Procurador Geral do Legislativo Itaunense

Assunto: Solicitação de manifestação desta Procuradoria Legislativa acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 104/2017, de autoria do Edil Silvano Gomes Pinheiro.

Exmo. Sr. Procurador,

Como relator do Projeto de Lei n° 104/2017, de autoria do Edil Silvano Gomes Pinheiro, que ""**Dispõe sobre a obrigação da implantação de sinalização horizontal próxima as áreas escolares no município de Itaúna e dá outras providências**".Venho por meio deste, em cordial visita, solicitar de V.Exa., e da Procuradoria do Legislativo Itaunense, a elaboração de um parecer técnico jurídico quanto à legalidade da matéria ora em voga, com o intuito de elucidar questões de cunho técnico, destarte para nos resguardamos de possíveis erros, vícios de iniciativa, e por entender que tal projeto não cabe na competência municipal e sim federal, sendo pertinente ao CONTRAN legislar sobre a matéria em questão e para uma correta orientação nas deliberações submetidas à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 04 de Setembro de 2017

Alexandre Campos
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA Fl. 08

PARECER nº 42/2017

PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DIFERENCIADA PRÓXIMA AS ÁREAS ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA - LEGALIDADE.

Consulente: Comissão de Obras e Serviços Públicos
Consultada: Procuradoria-Geral do Legislativo

Consulta: Legalidade do projeto de lei nº 104/2017

PARECER

Consulta-nos o presidente/relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos, edil Alexandre Magno Martoni Debique Campos, acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 104/2017, de autoria do vereador Silvano Gomes Pinheiro.

O Projeto de Lei nº 104/2017 tem como escopo tornar obrigatória a implantação de sinalização horizontal as áreas próximas a escolas no Município de Itaúna.

Frise-se que a proposição já foi objeto de deliberação da Comissão de Justiça e Redação que, após a apresentação de emenda, concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É de ressaltar ainda que, nos termos do artigo 62, do Regimento Interno, a nenhuma comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Eis o breve relatório. Passa-se a análise do feito.

A proposta em análise, como já mencionado, tem como finalidade tornar obrigatória a implantação de sinalização horizontal com faixas diferenciadas próximas a áreas escolares, evitando assim reduzir o índice de acidentes de trânsito e garantir maior segurança aos pedestres em geral, especificadamente crianças em idade escolar no Município de Itaúna.

09

Em análise preliminar, vale destacar que o projeto em comento não extrapola a competência privativa do Executivo, sendo, assim, compatível com as atribuições conferidas ao mesmo pela Constituição Federal, insculpidos no artigo 30, conforme trecho colacionado, *in verbis*:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de* ***interesse local****".* (gn)

A própria Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Sob o **aspecto formal**, a proposição em análise obedece os preceitos normativos da Lei Maior, ficando evidente que a mesma não padece de vício de iniciativa.

Quanto ao **aspecto material**, o projeto não está redigido com a necessária clareza, pois não identifica qual espécie de sinalização será obrigatória, mencionando apenas "sinalização horizontal", devendo a proposição ser corrigida para o prosseguimento do feito conforme nos termos do § 2º, do art. 112, do Regimento Interno:

> ***"Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos****, subscrita e rubricada em todas as folhas pelo autor e demais signatários, se houver e, protocolizada na secretaria da Câmara."*(gn)

No que se refere a competência para dispor sobre sinalização horizontal em vias públicas, cabe ao CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) por meio da Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, pela qual aprova o volume IV- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, sendo competência do Município aplicar tais medidas no trânsito local.

A fim de evidenciar o tipo de sinalização que se pretende ampliar com a presente proposição, torna-se necessário, smj., a alteração do texto através de emenda modificativa que passamos a sugerir:

O § 1º do artigo 1º deverá ter modificada sua redação para a seguinte:

"§ 1º – A sinalização a ser utilizada será aquela descrita no volume IV Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, e envolverá todo o quarteirão no entorno das escolas públicas e privadas, inclusive creches, em ruas e avenidas onde existir tráfego de veículos, sem prejuízo da sinalização vertical e demais normas aplicáveis."

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 10

Por fim, as atividades que serão exercidas pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos, **não criará despesas e atribuições** para o projeto em análise, entendemos desta forma, que a proposição deve continuar a ter seu adequado trâmite legislativo, uma vez que não existem óbices formais, estando sob este aspecto, apta para voltar para deliberação do Plenário que, conforme já salientado, é competente para a análise e decisão acerca da viabilidade, conveniência e oportunidade da proposição.

É o parecer, não vinculante, posto meramente opinativo.

Itaúna, 12 de setembro de 2017.

Helimar Parreiras da Silva
Procurador Geral

Adailson Oliveira dos Santos
Assessor Jurídico

Bruna de Sousa Resende
Estagiária – PROGEL

Pãmela Evelin Nogueira Camargos
Estagiária – PROGEL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA FL. 11

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Relatório ao Projeto de Lei 104/2017

Alexandre Campos
Presidente/Relator

Tendo essa Comissão recebido em data de 04/09/2017, por parte da secretaria legislativa, a remessa do Projeto de Lei n° 104/2017 que **"Dispõe sobre a obrigação da implantação de sinalização horizontal próxima as áreas escolares no município de Itaúna e dá outras providências"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, exponho as seguintes considerações:

Após pedir e receber parecer exarado pela Procuradoria, e entendendo a importância de tal projeto que visa proteger pedestres e principalmente crianças no entorno das escolas, embora o referido projeto esteja instruído com a documentação necessária e elaborado em conformidade com as técnicas legislativas, atendendo ao que estabelece o art. 60,§ I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Destarte, para resguardar de uma má interpretação dissertativo com intuito de se manter toda proposição redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e para que haja conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, apresento uma emenda modificativa redacional, com o objetivo de melhorar o projeto em questão, com supedâneo ao que dispõe o art.131, inciso III,§ 4° do Regimento Interno.

Emenda Modificativa

Art. 1° O art. 1° do Projeto de Lei n°104/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1° Fica instituída, no âmbito Município de Itaúna, a implantação de sinalização horizontal, faixas de pedestre que evidenciem áreas escolares"

§1° A sinalização deverá envolver todo quarteirão no entorno das escolas públicas e privadas, inclusive creches, ruas e avenidas onde existir trafego de veículos, sem prejuízo da sinalização vertical e demais normas aplicáveis.

§2° Em conformidade com Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, descrita no volume IV, a instalação da placa de advertência 33B, antecedendo cem metros da faixa de pedestre.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Fl. 12
Visto

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão e com a aprovação da emenda modificativa ora apresentada por essa comissão, entendo que a matéria em apreço encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tendo amparo legal e constitucional desse legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 12 de Setembro de 2017

Alexandre Campos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do projeto e da emenda apresentada, acompanhando o Voto do Relator.

Lacimar Cesário
Membro

Otacília Barbosa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site:www.cmitauna.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 13
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Hudson Bernardes, avoca para si a função de relator na apreciação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 104/2017, de autoria da Comissão de Obras e Serviços Públicos , que "*Dispõe sobre a obrigação da implantação de sinalização horizontal diferenciada próxima às áreas escolares no município de Itaúna e dá outras providências.*"

RELATÓRIO:

Vencido o crivo constitucional e infraconstitucional impingido pela Comissão de Justiça e Redação, não há óbice para que a emenda verificada seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação da referida emenda pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 17 de ouutbro de 2017.

Hudson Bernardes
Relator//Presidente

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro